

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo: SEJUS-PRO-2026/12200

Termo de Referência nº SEJUS-PRO-2026/12200

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência Administrativa - SUAD

A opção pela **ampla concorrência** para a aquisição de **calibradores de pneus dos tipos fixo e portátil**, com valor estimado total de **R\$ 8.740,84** (Oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), fundamenta-se em critérios técnicos e de eficiência da contratação.

Os equipamentos objeto da aquisição possuem especificações técnicas padronizadas, são amplamente comercializados no mercado nacional e não demandam fabricação exclusiva ou tecnologia proprietária, permitindo que diversos fornecedores tenham condições de atender às exigências do edital.

Além disso, considerando o baixo grau de complexidade do objeto e a ampla disponibilidade de fabricantes e distribuidores especializados, a adoção da ampla concorrência favorece a ampliação da competitividade, aumentando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha da ampla concorrência também reduz o risco de restrição indevida ao mercado fornecedor, amplia o universo de participantes e contribui para a obtenção de melhores condições de preço, qualidade, garantia e assistência técnica.

Por fim, embora o valor estimado da contratação seja de **R\$ 8.800,00**, enquadrando-se em faixa que poderia admitir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, verificou-se que a adoção da ampla concorrência mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que o mercado é suficientemente competitivo e a medida potencializa a participação de um maior número de fornecedores, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos na legislação às MEs e EPPs, quando cabíveis.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da **ampla concorrência** é tecnicamente justificada por promover maior competitividade, ampliar as possibilidades de obtenção da proposta



mais vantajosa e assegurar o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.

Cuiabá, 22 de julho de 2026.

Luceley Correa Junior

SUAD/SASIST/SEJUS

